



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2014

*Dispõe sobre a instituição do Regime de Adiantamento para despesas de viagem e de pronto pagamento.*

### **CAPÍTULO I DO ADIANTAMENTO**

Art. 1º O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a servidores públicos precedida de empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que não possam ou não convenham se subordinar ao regime comum de aplicação devido às suas características.

§ 1º Não se fará adiantamento a servidor público em alcance nem à responsável por dois adiantamentos.

§ 2º Não se fará adiantamento em nome de agente político, somente em nome de servidor efetivo ou comissionado.

Art. 2º Poderão se realizar em regime de adiantamento:

- a)extraordinárias e urgentes;
- b) viagens a serviço desta Casa Legislativa;
- c)eventuais despesas com refeições, recepção de autoridades ou pessoas a serviço deste órgão;
- d)com transportes;
- e)judiciais;
- f) de Comissões;
- g) miúdas e pronto pagamento;



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



h) excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

§ 1º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, aquela cujo valor não excede a 5% (cinco por cento) do limite legal para realização de compras com dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O limite fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido se caso houver necessidade.

§ 3º Não são passíveis de aquisição como despesa miúda e de pronto pagamento, os bens de uso ou consumo e serviços portadores de contrato em plena vigência ou que constem em Almoxarifado.

Art. 3º Será liberado especificamente um adiantamento de despesas de viagens para cada solicitação, e mensal para despesas miúdas e de pronto pagamento e demais citadas no artigo 2º desta Resolução.

§ 1º O adiantamento para despesas de viagens cobrirá gastos com as refeições, demais tipo de alimentação e bebidas, exceto as de teor alcoólico.

§ 2º Os adiantamentos de viagens serão liberados em nome do solicitante.

§ 3º Somente poderão solicitar adiantamento servidores da Câmara Municipal, comissionados ou efetivos.

§ 4º Estes adiantamentos podem ser utilizados em viagens de outrem.

§ 5º Solicitação de adiantamento deve estar plenamente preenchida e justificada conforme modelo designado pelo Presidente da Câmara para análise e aprovação da despesa.

Art. 4º Os adiantamentos de despesas discriminados no artigo 2º, exceto as de viagens a serviço desta Casa Legislativa, serão mensais:

PROTOCOLO Nº: 0854/2014 DATA: 11/08/2014 HORA: 15:00 USUÁRIO: PAULO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



§ 1º Estes adiantamentos constaram em nome de responsável designado pelo Presidente da Câmara através de portaria.

§ 2º Os recursos dos adiantamentos mensais devem estar disponíveis no primeiro dia útil do mês.

Art. 5º Os adiantamentos para despesas de viagens estão limitados a 10% do valor que delimita dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Parágrafo único - No caso de viagens para fora do Estado de São Paulo, ou mesmo para cidades metropolitanas de duração maior que um dia, se for necessário valor a maior do estipulado neste artigo será facultada a análise e aprovação do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 6º Os adiantamentos que constam nesta Resolução deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara, respeitados os limites da sua competência.

Art. 7º Os pagamentos efetuados a modo de adiantamento serão realizados através de cheques nominais a serem descontados no estabelecimento bancário onde se encontra a conta específica da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 8º Os responsáveis por quaisquer adiantamentos depositarão, em seu nome, os recursos não utilizados do numerário recebido na conta bancária da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e guardar e preservar o comprovante para ser anexado à Prestações de Contas.

Art. 9º As prestações de contas serão efetuadas segundo instruções expedidas e modelos aprovados pelo Presidente desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em relação a cada documento de despesa constará na prestação de contas a identificação de quem efetivamente realizou o gasto, ainda que

PROTOCOLO Nº: 0854/2014 DATA: 11/08/2014 HORA: 15:00 USUÁRIO: PAULO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



não seja o responsável pelo adiantamento, bem como a identificação do seu ordenador, quando for o caso.

## CAPÍTULO II

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O responsável pelo adiantamento é obrigado à prestação de contas de sua aplicação, nos seguintes prazos:

I - No último dia do mês de competência para os adiantamentos para despesas miúcas e pronto e para as demais citadas no artigo 2º desta Resolução, excetuando as despesas de viagens.

II- 48 horas para os adiantamentos de viagens contados a partir do regresso responsável

Parágrafo único. Todas as prestações de contas devem estar encerradas até o dia 23 de dezembro.

Art. 11. As prestações de contas serão juntadas ao processo correspondente ao adiantamento, e serão examinados pelo Controlador Interno, sob o aspecto contábil e legal, posteriormente, emitindo parecer sobre o respectivo processo.

Art. 12. Os documentos que, pelas suas reduzidas dimensões, dificultem a montagem dos processos, deverão ser colocadas em folhas de tamanho maior, respeitadas, entretanto, as possíveis anotações no verso.

Art. 13. Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista na respectiva requisição, devendo as despesas se enquadrarem nas dotações e itens orçamentários próprios.

PROTOCOLO N°: 0854/2014 DATA: 11/08/2014 HORA: 15:00 USUÁRIO: PAULO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Art. 14. Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos anteriores a do pagamento do adiantamento.

Art. 15. Após o exame e apreciação dos processos de prestação de contas, o Controlador Interno poderá, se necessário, convocar o responsável pelo adiantamento para prestação de esclarecimentos de dúvidas ou irregularidades surgidas.

Parágrafo Único - Se o interessado não atender o pedido de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, sustando o adiantamento e para as posteriores devidas providências a serem tomadas.

Art. 16. No caso dos esclarecimentos não forem suficientes ou não prestados, poderá o Controlador Interno declarar as despesas como irregulares, determinando que o responsável promova o recolhimento de valor igual à soma dos comprovantes irregulares no prazo máximo de 48 horas.

Art. 17. Cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovante, quitados e revistos nos quesitos desta Resolução, do comprovante de recolhimento do saldo.

§ 1º - Os comprovantes das despesas realizadas deverão consistir:

I-Nota Fiscal de venda, emitida por comerciante, que conste número de inscrição, a data, nome da Câmara Municipal de Cordeirópolis, espécie e quantidade da mercadoria, preço unitário e global, ou de recibo conforme a Lei;

II- Fatura e duplicata quitada, acompanhada das respectivas notas fiscais;

III- Cupom Fiscal

PROTOCOLO Nº: 0854/2014

DATA: 11/08/2014

HORA: 15:00

USUÁRIO: PAULO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



§ 2º - Nas despesas com viagens, os comprovantes deverão conter, se mais pessoas, o nome de cada uma e finalidade.

§ 3º- Em casos de comprovantes impressos, constar declaração constando as informações de nome e finalidade.

§ 4º - No caso de apresentação de notas fiscais simples ou cupons fiscais sem as devidas descrições necessárias, deverá o responsável pelo adiantamento promover as devidas informações por meio de declaração.

Art. 18. - O responsável pela aplicação do adiantamento não poderá pagar a si próprio ou parente de segundo grau.

§ 1º - Os recibos, notas fiscais, faturas e outros comprovantes de despesa devem ser passados em nome da Câmara Municipal de Cordeirópolis por quem prestou os serviços ou forneceu os produtos com o seu respectivo CNPJ.

§ 2º - Em cada documento comprobatório de despesa deverá ser atestado que os serviços ou produtos foram prestados ou que o material foi entregue.

§ 3º - Os documentos devem ser visados pela autoridade imediatamente superior ao responsável pelo adiantamento.

§ 4º - Não serão considerados documentos que apresentem rasuras, emendas ou alterações que prejudiquem a clareza e a exatidão.

Art. 19 - Na ocorrência de aquisição de material permanente, pelo sistema de adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, deverá constar no processo de prestação de contas a declaração de que os bens foram encarturados no patrimônio da Câmara pelo setor responsável.

Art. 20. Nas compras feitas por recursos do numerário proveniente do adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos, e se caso não for possível, apresentar a justificativa.

PROTOCOLO Nº: 0854/2014

DATA: 11/08/2014

HORA: 15:00

USUÁRIO: PAULO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Art. 21. É vedado o fractionamento de um mesmo tipo ou lote de aquisição, ou de um mesmo serviço de caráter continuado.

Art. 22. Nos pagamentos de prestação de serviços, observar-se-ão os encargos tributários, conforme legislação.

Art. 23 - As prestações de contas prezarão pelo exame dos seguintes aspectos:

- I - exatidão de valores;
- II - propriedade das cotações;
- III - obediência contábil, financeira e legal;
- IV - finalidade e justificativa da despesa.

## DAS MULTAS

Art. 24. Ao responsável que não prestar contas do adiantamento nos prazos estabelecidos em Resolução será aplicada multa de 5% (cinco por cento) ao mês, calculados sobre o total do adiantamento, descontados em folha de pagamento.

Art. 25. Além disso, se o responsável pelo adiantamento não apresentar a prestação de contas até 30 dias após o estipulado por esta Resolução, será comunicado ao Presidente da Câmara, que poderá determinar instauração de inquérito administrativo.

Art. 26. A realização de gastos em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e das licitações, importará em responsabilidade administrativa e resarcimento ao erário, e multa de 5% sobre o valor do numerário, descontados em folha de pagamento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O disposto na Resolução aplica-se integralmente na Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 3, de 3 de maio de 1996.

## JUSTIFICATIVA

A implantação do Regime do Adiantamento obedece à Lei 4.320/64 e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Esta Resolução revoga a anterior, a de nº 03/1996, pois esta se encontra inadequada com a realidade atual da Câmara Municipal e de difícil aplicabilidade nos sistemas atuais nos setores de Contabilidade e Controladoria.

Esta Resolução vêm atender a regularidade para os pagamentos referentes às despesas de viagens e miúdas e de pronto pagamento, posição cobrada constantemente pelo TCE-SP junto à Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de agosto de 2014.

José Geraldo Botion  
Presidente

PROTOCOLO Nº: 0854/2014 DATA: 11/08/2014 HORA: 15:00 USUÁRIO: PAULO



CEIF-ENSUR N.º 076/2014

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.

Exmoº Sr.

José Geraldo Botiior

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP

Em resposta ao Sr. Paulo César Tamiazo, Diretor Geral da Câmara Municipal de Cordeirópolis, encaminhamos o Parecer nº 044/2014 que atende a sua consulta.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Heraldo da Costa Reis  
Coordenador do CEIF - ENSUR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº 0877/2014 Data: 18/08/2014 Hora: 14:21:00  
Remetente: IBAM-Inst. Brasil. de Adm. Municipal  
Assunto: parecer sobre adiantamento. proj resol. n 4/2014

0

•••••  
Tel.: +55 21 2142 9797  
email: ibam@ibam.org.br  
www.ibam.org.br

•••••  
Rua Buenos Aires nº 19 – Centro  
CEP: 20070-021  
Rio de Janeiro – RJ – Brasil



instituto brasileiro de  
administração municipal



## PARECER

CEIF-ENSUR Nº 044/2014

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.

Interessado: Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP

### **Pagamentos de Despesas com Viagens e Despesas Miúdas de Pronto**

#### *Pagamento*

#### **CONSULTA:**

O Sr. Paulo César Tamiazo, Diretor Geral da Câmara Municipal de Cordeirópolis, encaminha-nos para análise e opinião a Resolução n. 4-2014, do Poder Executivo, a qual segue orientação do Tribunal de Contas do Estado ser proposta a votação em regime de urgência especial.

#### **RESPOSTA:**

Trata a Resolução CM n. 4-2014 de instituir o regime de adiantamento para o pagamento de *despesas com viagens e miúdas de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis*.

Preliminarmente, vejamos o que dispõe as normas gerais de Direito Financeiro, para os entes da Federação, União, Estados e Municípios e suas entidades de direito público interno e as que, ainda que de direito privado, transacionam com o Poder Público.

De acordo com o art. 65, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, o pagamento da despesa governamental deve ser efetuado por pagadoria ou tesouraria regularmente instituída, por estabelecimento bancário credenciado, e, em casos excepcionais, por adiantamentos.

Verifica-se que o mencionado art. 65 impõe requisitos aos setores por onde os pagamentos de valores vultosos se processarão, quais sejam:

1. A Tesouraria deve ser regularmente instituída no âmbito da estrutura administrativa da organização do ente federativo, no caso, do Município, mediante Lei que, geralmente é denominada de Lei de Estrutura. Neste caso, a Lei disporá sobre as funções da Tesouraria, bem como da sua Chefia.
2. O credenciamento da rede bancária deve ser feito por intermédio de convênio.



A exceção permitida, ou seja, o processo de pagamentos de despesas pelo regime de adiantamento, também denominado de *suprimento de fundo* tem o sentido de evitar o acúmulo de operações de *pequeno valor* pelo caixa geral do ente federativo ou de uma entidade jurídica de direito público interno tal como a autarquia e/ou fundação, as quais, geralmente, não se subordinam ao processo normal de aplicação, tais como despesas com táxis, cafezinho, correios e outras do gênero.

Em realidade, esse processo funciona como uma espécie de *caixa pequeno*, que, em razão da sua excepcionalidade, é instituído por lei municipal que, dentre outros assuntos, disporá sobre:

- a) O limite ou valor do adiantamento.
- b) A qualidade das despesas ou obrigações serem pagas por esse processo.
- c) A prestação de contas e o respectivo período de apresentação.
- d) A tomada de contas.
- e) A qualidade do servidor responsável pelo adiantamento.
- f) A contabilização da responsabilidade pela gestão do valor.

A lei deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, se o regime a ser adotado é no âmbito do Poder Executivo e por Resolução, se o regime a ser adotado é no âmbito do Poder Legislativo. Ambos atos específicos, dentre outras regras, disporão sobre a renovação do limite ao valor que comporá o lastro financeiro, bem como sobre o período da renovação, que poderá ser semanal, quinzenal etc.

No que respeita ao servidor responsável, é recomendável que se indique aquele ocupante de cargo efetivo, em nome de quem o valor será empenhado na dotação alocada para esse tipo de despesa, que, geralmente, se denomina *Despesas Miúdas de Pronto Pagamento*. Esse servidor, que pode ser de cada Secretaria, é sempre indicado pelo Gestor da Secretaria de onde se origina, e, posteriormente, é designado por ato do Chefe do Poder em cujo âmbito o regime de adiantamento é adotado.

Por se tratar do Poder Legislativo, esse servidor pode estar vinculado à Diretoria Geral dessa Câmara Municipal. O Presidente desse Poder identifica e autoriza as despesas a serem pagas pelo servidor responsável, que as realizará por meio do adiantamento feito.

As *Despesas Miúdas de Pronto de Pagamento* deverão ser previstas no orçamento do Município, no âmbito de cada órgão da estrutura administrativa de cada Poder. Se, entretanto, não houver autorização dessa despesa no orçamento geral, como indicado, a mesma poderá ser realizada por meio de crédito especial, autorizado por lei específica e aberto por Decreto do Poder Executivo, observadas, entretanto, as disposições do art. 43, §§ e incisos da Lei 4320, de 17 de março de 1964.



A contabilização das operações de formação do adiantamento e dos pagamentos se processa por meio de contas que refletem de um lado a responsabilidade do agente servidor, e, de outro, os pagamentos por ele efetuados, como se exemplifica a seguir:

**1 – Pela concessão do adiantamento**

*AC – D – Responsáveis por Adiantamentos – Conselho Tutelar*

*Fulano de Tal*

*AC – C – @ Caixa Geral*

**2 – Pelos pagamentos efetuados**

*VPD – D – Despesas Miúdas de Pronto Pagamento*

*- Táxis, Cafuzinho, etc.*

*AC – C - @ Responsáveis por Adiantamentos – Conselho Tutelar*

*Fulano de Tal*

No encerramento do exercício, o saldo da conta *Despesas Miúdas de Pronto Pagamento* é transferido para o débito da conta de *Resultado Patrimonial*, enquanto o saldo da conta *Responsáveis por Adiantamentos-Conselho Tutelar* fica classificado no Ativo Circulante até que a prestação de contas seja apresentada pelo responsável e aprovada pelo setor incumbido de recebê-la, analisa-a e aprova-la ou rejeita-la. No caso da aprovação, a responsabilidade do agente é baixada. Ocorrendo, entretanto, o contrário, a responsabilidade do servidor continua refletida naquele subagrupamento até a sua aprovação, e, portanto, sua efetiva regularização.

Assim, no nosso entendimento, o regime de adiantamento, ainda que seja para o Poder Legislativo, deve ser autorizado por Lei Municipal. Esta deverá dispor que cada Poder no seu âmbito deve regular a aplicação da regra geral, ou sejas, por Decreto no âmbito do Executivo e por Resolução no âmbito do Poder Legislativo.

Quanto ao conteúdo da Resolução, nada a acrescentar ou rejeitar. Apenas a forma pela qual é instituído o regime de pagamento, posto que a Lei 4320, de 17 de março de 1954, no nosso entendimento, continua em vigor.

É o parecer.

Heraldo da Costa Reis  
Coordenador do CEIF – ENSUR/IBAM  
(Finanças, Orçamento, Contabilidade)



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

## REQUERIMENTO



**REQUEIRO**, nos termos do inciso II do art. 129, do inciso III do art. 131 e do § 1º do art. 134 do Regimento Interno, a tramitação, em regime de **urgência especial**, do Projeto de Resolução nº 4, de 11 de agosto de 2014, do vereador José Geraldo Botion, que dispõe sobre a instituição do regime de adiantamento para despesas de viagem e de pronto pagamento.

O requerimento se justifica, de acordo com o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para regularizar os pagamentos referentes às despesas de viagens e miúdas e de pronto pagamento.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de agosto de 2014.

  
Odair Peruchi  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº	08862014	Data: 19/08/2014	Hora 16:16:00
Remetente: Vereador Odair Peruchi			
Assunto: Requer a tramitação, em regime de urgência especial, do Projeto de Resolução nº 4/2014			



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

## COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO



*Parecer referente ao Projeto de Resolução nº 4, de 11 de agosto de 2014, do Presidente da Câmara Municipal.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de agosto de 2014.

**DAVID BERTANHA**  
RELATOR

**ROSIVALDO ANTONIO PINA**  
PRESIDENTE

**LILIANE APARECIDA BROETO GENEZELLI**  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 4, de 11 de agosto de 2014, do Presidente da Câmara Municipal.*

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 4, de 11 de agosto de 2014.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de agosto de 2014.

**ROSIVALDO ANTONIO PINA**  
RELATOR

  
**ALCEU DA SILVA GUIMARÃES**  
PRESIDENTE

**SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
MEMBRO

CONSULTA/4516/2014/AP



INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo César Tamiazo

**Processo legislativo – Projeto de resolução, de autoria parlamentar, cujo teor dispõe sobre a instituição do regime de adiantamento – Iniciativa e competência – Considerações.**

**CONSULTA:**

*Apresenta, a Administração Consulente, projeto de resolução, cujo teor dispõe sobre a instituição de regime de adiantamento para despesas de viagem e de pronto pagamento.*

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Em relação à competência e à iniciativa para o desencadeamento da propositura a nós enviada, temos a asseverar que, em reverência aos princípios da separação e da harmonia dos poderes, devidamente insculpidos nos arts. 2º, 51, inc. IV, 52 inc. XIII, todos da Constituição Federal de 1988, aplicados ao Município em decorrência do princípio da simetria, pertence à Câmara Municipal a prerrogativa de se *auto-organizar*, a fim de exercer sua função legislativa, fiscalizadora e administrativa, que ocorre por meio da edição do seu regimento interno, cujo teor encontra-se assentado, a rigor, numa resolução.

Acerca do referido diploma regimental, ensina José Afonso da Silva, *in verbis*:



"É da competência exclusiva das Câmaras votar os respectivos Regimentos Internos.

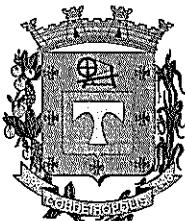
O regimento da câmara disciplinará os trabalhos legislativos, administrativos e de polícia e de polícia da Câmara. Respeitados os dispositivos das Constituições, Federal, e do Estado, bem como os da Lei Orgânica dos Municípios, o Regimento Interno pode regular tudo, sendo a lei dos Vereadores" (cf. in *Manual de Vereador*, 5ª ed., Malheiros, São Paulo, 2004, p. 55).

Logo, é regular que esta Casa Legislativa discipline o regime de adiantamento para a realização de despesas de viagem e de pronto pagamento de seus agentes políticos e servidores públicos que estejam em missões oficiais fora do Município.

Restando latente, portanto, a prerrogativa da edilidade de se auto-organizar, disciplinando a matéria em destaque no âmbito do Legislativo, no que tange à possibilidade de alteração de seu regimento interno (criação de uma comissão temática – segurança pública), temos a considerar que o seu desencadeamento deverá observar o competente diploma regimental, cujo teor poderá assentar os temas cuja iniciativa para apresentação em Plenário é de competência exclusiva da Mesa Diretora.

Neste passo, haja vista que a referida proposição é encaminhada pelo Presidente da edilidade, tem-se que o seu avanço no processo legislativo será garantido independentemente do regimento interno definir que a instituição de uma resolução com uma matéria deste gênero é de competência exclusiva da Mesa Diretora desta Câmara Municipal ou concorrente a todos os parlamentares.

Ante todo o exposto, portanto, em relação aos quesitos de competência e de iniciativa, entende-se que a referida proposição pode avançar no processo legislativo desta edilidade.



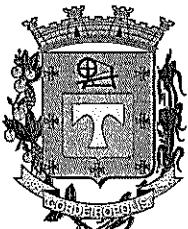
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



## ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2014.

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e quatorze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tarniazo", à Rua João Roveda, nº 639, no jardim São Paulo, para a realização da vigésima sétima sessão ordinária, da segunda sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antônio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi e Rosivaldo Antonio Pina, ausente o vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, por motivo de saúde. Em seguida, foi aprovada, sem debates, a ata da 25<sup>a</sup> sessão ordinária realizada no dia 5 de agosto. Seguiu-se ao Expediente, onde foi apresentado o Requerimento nº 64/2014, do vereador José Geraldo Botion, que requer o envio de votos de congratulações e aplausos, bem como diploma alusivo, ao Reverendíssimo Padre Luiz Claudemir Botteon, pela organização, dedicação e belíssimo trabalho realizado na festividade do centenário da Paróquia de Cascalho e da chegada da imagem de Nossa Senhora da Assunção. Em discussão, Rosivaldo Pina disse que a festa estava bem organizada e parabenizou o Sr. Presidente pela propositura. Fátima disse que é uma alegria estar discutindo a comemoração do sucesso de uma atividade religiosa, o Centenário de uma comunidade do Município; falou que, além de toda a atividade que a comunidade desenvolveu, ela faz história à medida que sistematiza todas as informações; disse que a Câmara Municipal tem orgulho desse acontecimento e que espera que sempre tenham pessoas que possam dar continuidade a esse trabalho futuramente. Alceu Guimarães parabenizou o Sr. Presidente pelo requerimento; disse que foi na festa e que os comentários eram sobre a organização perfeita e sobre a presença efetiva da população local e da região; falou sobre o trânsito e a segurança durante a ação; parabenizou o Padre Luiz Claudemir Botteon, toda a comunidade do Bairro do Cascalho e o Município. David parabenizou o Sr. Presidente pela iniciativa; falou sobre os padres que passaram pela Paróquia de Cascalho e sobre o Padre Luiz Claudemir Botteon; afirmou que o planejamento da comemoração dos 100 anos começou há quatro anos. Odair disse que compartilha o requerimento com toda a comunidade do Bairro de Cascalho, em especial ao Padre Luiz Claudemir, pela liderança, exemplo, disposição para o trabalho, organização e planejamento; parabenizou toda a comunidade de Cascalho e a todos que organizaram a festa do Centenário. O Sr. Presidente falou sobre a vinda do Padre Luis Stefanello, juntamente com parte de sua família a Cascalho e sobre a construção da igreja; disse que o Padre Stefanello, ao contrário da região de que veio, onde estavam pensando em destruir os seres humanos, formou uma comunidade; afirmou que, na última conferência da Igreja Católica, em Aparecida-SP, se discutiu sobre a necessidade de se preocupar com a formação das comunidades; lembrou que o Padre Stefanello, há cem anos, já tinha essa preocupação; falou que ele conseguiu formar a comunidade de Cascalho, que se abriu para toda a região, a exemplo da festividade do Centenário; disse estar honrado por ser "filho" deste bairro e orgulhoso em exercer o cargo de Presidente dessa Casa Legislativa neste momento; afirmou que, quando o assunto é o Bairro de Cascalho, todos os vereadores estão presentes; pediu aos demais vereadores a aprovação do requerimento que será encaminhado, além do Padre Luiz Claudemir, para os demais religiosos que estiveram presentes nas festividades;



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



informou que, através do trabalho coletivo, Cascalho mantém na África, um grupo de crianças carentes; agradeceu a presença de todos os religiosos presentes na solenidade. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 203/2014, ao vereador Rosivaldo Antonio Pinz, solicitando a construção de uma mini-pista de skate na Praça de Esportes "João Filier", no jardim Beira Vista; nº 204/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a criação do Portal dos Conselhos Municipais com o objetivo de fortalecer a comunicação entre os conselhos, seus membros e a sociedade; nº 205/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a aquisição de um novo ônibus para a terceira idade, que garanta qualidade e segurança aos passageiros. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Fátima disse que a compra de um ônibus para a terceira idade é uma necessidade e ele pode ser adquirido através de financiamento pelo BNDES; falou que, se não há recursos municipais, é necessário que se busque alternativas para que se tenha um veículo em plenas condições, sem necessidade de assistência técnica por vários anos; nº 206/2014, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando o planejamento e a programação dos serviços de poda e de limpeza das árvores na Avenida Presidente Vargas, Rua do Barro Preto e Rua Eloy Chaves. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Fátima disse ser comum todos os anos os moradores dessas regiões solicitarem a poda das árvores e a respectiva limpeza. Em aparte, o Sr. Presidente disse ser interessante que a Prefeitura Municipal contrate um engenheiro agrônomo especializado nas áreas de arborização e de formação de viveiros, para que haja a manutenção, o plantio e a poda; parabenizou a vereadora Fátima pela indicação. Fátima disse ser necessária que essa medida seja realizada todos os anos; falou que é preciso um planejamento e uma programação para que a população não precise solicitar o serviço; nº 207/2014, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a instalação de câmeras em todas as áreas públicas do Município. Com base no artigo 117 do Regimento Interno, Fátima disse que apresentou uma indicação semelhante; afirmou que houve vandalismo no parquinho da Praça do Centro de Convivência do Idoso (CCI) e que os moradores ficaram revoltados com a depredação do espaço público; propôs que o local seja fechado com alambrado, com horário de funcionamento definido e com monitoramento para evitar deterioração. David disse que é necessária a instalação de câmeras, questionou o funcionamento das câmeras instaladas no Bairro do Cascalho; parabenizou a vereadora Liliane pela iniciativa. Liliane disse que, além de evitar o vandalismo, a solicitação visa a segurança da população. Como líder do PPS, Rosivaldo solicitou a palavra para comunicar a ida dos vereadores de seu partido, juntamente com o Deputado Davi Zaia, a uma reunião com Sérgio Peres, diretor do Banco do Brasil em São Paulo; disse que na ocasião será solicitada uma agência bancária na Zona Sul; solicitou a exibição do vídeo que demonstra a qualidade dos serviços prestados pela Elektro. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por 5 (cinco) minutos para a exibição do vídeo. Reaberta a sessão, Rosivaldo solicitou, ao líder do Governo, Gdair Peruchi, o adiamento do Projeto de Lei Complementar nº 9/2013; disse que a bancada do PPS tem uma emenda ao projeto que será elaborada. Como líder da bancada do PT, Fátima Celin solicitou o uso da palavra, para falar sobre a taxa da iluminação pública; questionou quais são os dados que o Sr. Prefeito tem em relação aos pontos de luz, quantos são e quantos quilowatts (KW) são utilizados por bairro; disse que o valor cobrado de um ponto com lâmpadas de 50 kW é o mesmo de um ponto com lâmpadas de 100 kW; perguntou qual o valor mensal pago para a Elektro pela iluminação pública, qual o acompanhamento que se tem em relação ao que está e o que não está funcionando e qual o levantamento que se tem por faixa de consumo; questionou o porquê da Elektro não apresentar à Prefeitura Municipal os dados referentes aos serviços

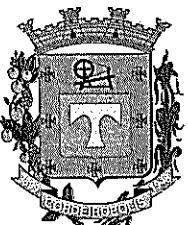


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



prestados; informou que a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP) e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), juntamente com a Comissão de Desenvolvimento Urbano do Congresso Nacional, requisitaram à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) uma negociação para a suspensão definitiva dessa obrigação para os municípios; disse que também reivindicaram que o art. 213 da Resolução Normativa nº 414/2010, que trata da transferência dos ativos da iluminação pública, tenha sua vigência suspensa até que a ANEEL discuta com a CNM e a FNP uma nova redação para este dispositivo, com vistas a evitar um enorme prejuízo aos municípios; a manutenção do ponto de entrega ao sistema padronizado de iluminação pública, no bulbo da lâmpada, até que se discuta uma nova redação para esse artigo; que a ANEEL determine às distribuidoras que prestam serviços aos Municípios o serviço de iluminação pública através de seus sistemas padronizados, que se abstêm de incluir nas faturas mensais das Prefeituras as perdas dos reatores; que a ANEEL determine às distribuidoras que juntam no primeiro mês de cada ano a fatura da iluminação pública, por estimativa, o relatório individualizado das potências que as compõem, bem como, a cada mês que houver considerável alteração; acesso para a CNM dos dados que a ANEEL dispõe sobre a iluminação pública; informou que foi ajuizada uma Ação Pública federal contra a ANEEL e todas as distribuidoras de energia; falou sobre alguns pontos que necessitam de melhorias na iluminação pública; disse que é necessária a realização de uma audiência pública que mostre quanto custa, quais são as necessidades do Município e quais propostas serão apresentadas; disse que realizou um estudo e constatou que a Constituição Federal fala sobre a iluminação pública nos municípios, mas não fala da taxa; informou que foi a Emenda Constitucional nº 39/2002, criada pelo Congresso Nacional, instituiu a taxa; afirmou ser preciso analisar todos esses pontos para verificar se é necessária a criação dessa taxa; disse que, em conversa com várias pessoas, ninguém concorda com a tarifa da energia elétrica; falou que, se for inevitável, deve ser um projeto com taxa zero. Odair Peruchi sugeriu que, como será solicitado o adiamento do projeto de lei complementar 9/2013 e com o debate sobre a energia elétrica, o Doutor Christian Bianco de Carvalho, inscrito para falar sobre o projeto em conformidade com o artigo 94 da Lei Orgânica, apresentasse suas considerações, o que foi aceito. Utilizando-se da tribuna, o Doutor Christian disse que, com relação ao projeto, ele tem legalidade, pois é previsto no artigo 149 da Constituição Federal; afirmou que, em discussão judicial, ficou determinado que a transferência da manutenção aos municípios é legal; disse que, ao passar a competência para os Municípios, a agência reguladora está prevenindo a manutenção das vias públicas, especificamente no braço dos postes e nas lâmpadas, mas que a rede continuará fazendo parte do serviço federal; questionou o parágrafo único do artigo 1º, afirmando que o que será passado pela agência reguladora é a manutenção da iluminação e não o custeio, do que é consumido pelo Poder Público; afirmou que o Município já paga, através de rateio, a iluminação pública, a iluminação dos prédios públicos, praças e outros; questionou também o artigo 2º; levantou as questões sobre quais são os demais bens públicos mencionados no art. 1º, quanto o Poder Público gasta, atualmente, com o custeio dos prédios públicos e quais são os serviços; falou sobre o art. 4º em que alega ser injusto; informou que o primeiro Município a fazer a instituição da Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, foi Hortolândia, que tem aproximadamente 210 mil habitantes, e o custo, orçado por um ano no valor de R\$ 7 milhões, não será repassado para o contribuinte; disse que, em sua opinião pessoal, como no projeto tem alguns pontos fundamentais obscuros e que, hoje, o Município goza de uma saúde financeira invejada por muitos Municípios, acredita que é legal, mas chega a soar uma imoralidade. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos, a pedido do líder da bancada do PPS, Rosivaldo Pina.

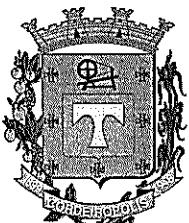


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Reaberta a sessão, foi apresentada a seguinte indicação verbal do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a inclusão, no orçamento do Município, do desassoreamento da Represa da Água Branca ou da "Segunda Represa", como também é chamada. Não foram apresentados requerimentos verbais. Foram apresentadas as seguintes correspondências: Ofício nº 3004/2014 - CGLNRS/DPR/SERES/MEC, em resposta ao requerimento nº 39/2014, de autoria da Comissão de Direito da Pessoa Humana e da Cidadania; Ofício nº 131/2014, em resposta às indicações apresentadas na 22ª sessão ordinária; Ofício nº 136/2014, em resposta às indicações apresentadas na 23ª sessão ordinária; Ofício nº 137/2014, em resposta às indicações apresentadas na 24ª sessão ordinária; Ofício do Senado Federal, em resposta ao Requerimento nº 55/2014, de autoria do vereador Alceu da Silva Guimarães. Realizada nova verificação de presença, e havendo número regimental, foram recebidos os seguintes projetos: **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2014**, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 1º da Lei 2104/2014 para proibir o tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providências correlatas; **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2013**, do vereador Odair Peruchi, que altera o parágrafo 1º do art. 4º do projeto; **Projeto de Resolução nº 4/2014**, do Presidente da Câmara Municipal, que dispõe sobre a instituição do regime de adiantamento para despesas de viagem e de pronto pagamento. O Sr. Presidente informou que o projeto tem um requerimento solicitando a tramitação em urgência especial, sendo dispensada a leitura pelo plenário. Em discussão ao requerimento, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, o requerimento foi aprovado por 7 (sete) votos em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. Aberta a discussão do projeto, nenhum vereador se manifestou. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para a emissão dos pareceres pelas Comissões. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que os pareceres das Comissões são favoráveis ao projeto. Em votação simbólica, foi aprovado por 7 (sete) votos em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno. O Sr. Presidente informou que, após a publicação no Diário Oficial do Município, o Controlador Interno e o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal farão uma reunião com os assessores dos vereadores para explicar as medidas a serem seguidas. Na Ordem do Dia, estava prevista: **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 26 de setembro de 2013**, do Sr. Prefeito Municipal, que institui no Município de Cordeirópolis a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá disposições correlatas. Iniciada a discussão, Odair Peruchi solicitou o adiamento da discussão do projeto por 1 (uma) sessão, o que foi aceito. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 35, de 16 de julho de 2014**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a proibição do tráfego de veículos destinados ao transporte de argila sem a devida cobertura e dá outras providências correlatas. O Sr. Presidente parabenizou o Dr. Francisco Rafael Ferreira, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, que atendeu à sua solicitação, enviando o substitutivo, lendo seu art. 1º: disse que, todos os veículos que transportam materiais sem a devida cobertura causam problemas; afirmou que essa lei veio complementar aquela que está em vigor e atingir todo o panorama; disse que cabe agora à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, realizar a fiscalização. Em discussão o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2014**, Fátima disse que é importante a iniciativa de verificar as questões que podem ser melhoradas no projeto e buscar alternativas; afirmou que a apresentação do substitutivo foi muito importante; parabenizou o Sr. Presidente pela iniciativa. David disse concordar com a iniciativa de se cobrir a carroceria do caminhão quando carregado e também quando descarregado;



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



contou sua experiência com um caminhão com a carga descoberta. O Sr. Presidente colocou em votação simbólica o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 35/2014**, sendo aprovado por 7 (sete) votos, em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno; comunicou que, com a aprovação do substitutivo, o Projeto de Lei ficou prejudicado. Realizada nova verificação de presença, e havendo número regimental, utilizou-se da **Tribuna Livre** o Senhor Edvaldo Brogian, para falar sobre o falecimento do candidato à Presidência da República pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), Eduardo Campos; falou sobre a carreira política de Eduardo Campos; disse que ele administrava de maneira diferente dos demais políticos; lembrou da frase de Eduardo Campos, "Não vamos desistir do Brasil". Aberta a palavra aos vereadores, Fátema leu a nota oficial do Partido dos Trabalhadores (PT) sobre a morte de Eduardo Campos. Alceu disse que os políticos vivem em um momento muito difícil, em que são taxados de maneira muitas vezes agressiva; afirmou que faltam pessoas, nos dias de hoje, comprometidas em fazer com que o País "decole"; disse estar feliz com presença do Sr. Edvaldo, pois no País, os municípios não têm mais um limite territorial e que respeita o fato do PSB ser um aliado do PPS; afirmou que Eduardo Campos era um homem honrado e um exemplo de político que o povo tanto anseia; parabenizou o Sr. Edvaldo por vir falar de uma pessoa tão importante. Liliane disse que tinha uma simpatia por Eduardo Campos e o seguia nas redes sociais, assim como segue a Marina; falou que se surpreendeu com a reação da população do Estado de Pernambuco chorando, desesperada como se alguém da própria família tivesse falecido; disse que ele era um político diferenciado; afirmou que o maior legado de Eduardo Campos foi a valorização da família, que não tinha somente um discurso sobre a família, mas vivia um exemplo. Roservaldo disse que conheceu Eduardo Campos há pouco tempo, mas que ouviu falar muito de seu governo em Pernambuco; falou que quando ficou sabendo do acidente ficou muito triste; deixou seus votos de pesar à família e ao PSB. Odair afirmou que o falecimento de Eduardo Campos é uma perda irreparável para o país, de um jovem que tinha um projeto político e lutava com todas as forças para isso; disse que conheceu o avô de Eduardo Campos, Miguel Arraes, que fez parte dos tempos áureos do PMDB; disse que Eduardo trilhou os caminhos do avô; lembrou que Eduardo faleceu no mesmo dia que o avô; afirmou que o Brasil todo ficou chocado, pois ele tinha uma contribuição muito grande para dar ao País. David disse lamentar muito o ocorrido; que Eduardo Campos era o novo líder que vinha despontando no quadro político do País; afirmou que seu nome ficará na história, porque ele nos deixou trabalhando por uma luta pelo País; disse que o PSB perde um grande líder e deixou seus sentimentos à família. Edvaldo questionou porque as pessoas que trabalham e têm um histórico perfeito só são conhecidas ou reconhecidas depois que morrem; disse que Eduardo Campos fez um trabalho tão bem feito em Pernambuco que, em todo o seu tempo de governo, o Estado cresceu mais do que a média nacional, ficando a prova de que ele amava o que fazia; repetiu a frase de Eduardo Campos: "Não vamos desistir do Brasil". O Sr. Presidente parabenizou o Senhor Edvaldo e disse ser importante que as pessoas assumam posições; falou sobre a experiência política de Eduardo Campos; citou outros líderes nacionais que tiveram mortes trágicas; disse que conheceu o ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes, e que Eduardo Campos herdou a genética do avô e com certeza passou para os filhos. Passou-se para a **Explicação Pessoal**, em que Alceu Guimarães fez sobre a exibição do vídeo sobre a iluminação pública do Município; sobre a Resolução nº 414/2010 da ANEEL, diz que a concessionária tem que entregar toda a parte de ativos em perfeitas condições de uso e dentro da norma; questionou como a concessionária irá entregar tudo pronto, sendo que 30% dos postes do Município estão apagados, com lâmpadas queimadas; disse que conversou com a população, filmou, tirou fotos e questionou o PROCON.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



sobre os pontos de energia que estavam apagados; disse que, nessa terça-feira, a ANEEL anunciou o novo reajuste da energia elétrica, autorizando a Elektro a repassar o aumento de 40% ao setor empresarial e 30% para as residências; falou sobre o recebimento, pelas empresas concessionárias, da segunda parcela do empréstimo no valor de R\$ 2 bilhões, de um total de R\$ 6 bilhões liberados por 13 bancos, entre eles o BNDES, devidamente autorizado pela Câmara de Gerenciamento de Energia do Governo Federal; disse que, essas mesmas empresas receberam R\$ 11 bilhões de ajuda para custear os gastos com investimentos devido à falta de chuvas, afirmou que hoje o serviço de iluminação é pago e não atende às necessidades da população, falta segurança e conforto; informou que, segundo um levantamento realizado pelo ex-comandante da Polícia Militar Sargento Dalton, registrado em reunião de sessão de Câmara, cerca de 30% do Município está no escuro, confirmado pelo trabalho realizado no levantamento dos pontos escuros da cidade em lugares públicos de manutenção da concessionária; cumprimentou o vereador Odair Peruchi pelo trabalho em trazer informações do Executivo para um debate mais profundo sobre o projeto; informou que no dia 23 de agosto, será realizada a "Escola Aberta" na Escola Estadual "Professor Odécio Lucke" e no dia 31 de agosto, uma ação de Meio Ambiente no Lago Irião; falou sobre a visita que os vereadores do PPS realizarão, com intervenção do Deputado Davi Zaia, junto à diretoria do Banco do Brasil em São Paulo, com o intuito de viabilizar uma agência do banco na região sul do Município. David falou sobre o uso irregular da água; disse que é proibido lavar as casas, as calçadas, mas que não proibiram a lavagem de carros; sugeriu um projeto de lei proibindo a lavagem de veículos, por causa da estiagem pela qual o Município está passando; falou sobre o tratamento de esgoto e sobre a espessura das manilhas que estão no Pátio da Estação, que acredita ser pequena; informou sobre as obras do Anel Viário, que vai da Rodovia SP-316 até a Estrada Municipal COR-013. Rosivaldo falou sobre o problema de falta de água enfrentado pelos moradores do Jardim Eláoradó; disse que tem sido alvo de críticas da mídia por ter um local de lazer para locação que necessita de limpeza; falou que muitas pessoas têm lavado as casas de madrugada; disse que sua conta de água vem no valor de R\$ 23,00 por mês, sendo assim não tem trocado a água da piscina todos os dias, como alguns estão dizendo. Fátima Celin falou sobre a reunião extraordinária do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba, que ocorreu no último dia 12 em Iracemápolis, com a presença do representante da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, Ely Vieira de Faria, e do Coronel Humberto Gouvêa Figueiredo da Polícia Militar; disse que, dentre as questões levantadas, principalmente pelos vereadores das cidades pequenas, uma delas foi a falta de segurança na área rural, sendo solicitada uma Ronda Rural nesses municípios; falou que outro problema discutido foi o das drogas, pois em algumas cidades estão ocorrendo muitas mortes decorrentes de dívida com o tráfico; disse que outra questão importante é a necessidade da criação das delegacias especializadas de atendimento a mulheres vítima de violência nos municípios do Estado de São Paulo, por conta da necessidade do acolhimento delas e que essas delegacias devem funcionar vinte e quatro horas por dia, porque a violência ocorre, muitas vezes, à noite; falou que outra questão colocada é o déficit de pessoal, tanto da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, a precarização do material e a falta de estrutura para que possam trabalhar; informou que não houve, por parte do Sr. Ely ou do Coronel Humberto, uma proposta de regularização dessas questões; falou sobre a falta de água nas casas que não têm caixa d'água e as consequências desse problema; afirmou que o problema da água vai interferir no aprofundamento da desigualdade social e também na saúde; disse que, em relação à iluminação pública, o Poder Público deveria ter um controle das lâmpadas que estão apagadas para reduzir o que é pago



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



pára a Elektro. Jonas disse que, em fevereiro foi feita uma indicação solicitando placas de denominação do jardim Lise e em maio foi feita uma reiteração; informou que entregou uma cópia das indicações para os moradores do bairro, mostrando que o pedido foi realizado; disse que em julho foi à Secretaria de Planejamento e Habitação, onde expôs o problema ao Secretário João Cesar Manhaes; agradeceu o trabalho realizado pelo Secretário, em atendimento à solicitação dos moradores daquele bairro e falou sobre o problema da água no Jardim Lise. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art 123 do Regimento Interno.

José Geraldo Botion  
Presidente

David Bertanha  
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014

(Projeto de Resolução nº 4/2014, do Presidente da Câmara Municipal)

*Dispõe sobre a instituição do Regime de Adiantamento para despesas de viagem e de pronto pagamento.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DO ADIANTAMENTO

Art. 1º O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a servidores públicos precedida de empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que não possam ou não convenham se subordinar ao regime comum de aplicação devido às suas características.

§ 1º Não se fará adiantamento a servidor público em alcance nem à responsável por dois adiantamentos.

§ 2º Não se fará adiantamento em nome de agente político, somente em nome de servidor efetivo ou comissionado.

Art. 2º Poderão se realizar em regime de adiantamento:

- a) extraordinárias e urgentes;
- b) viagens a serviço desta Casa Legislativa;
- c) eventuais despesas com refeições, recepção de autoridades ou pessoas a serviço deste órgão;
- d) com transportes;
- e) judiciais;
- f) de Comissões;
- g) miúdas e pronto pagamento;
- h) excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

§ 1º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, aquela cujo valor não exceda a 5% (cinco por cento) do limite legal para realização de compras com dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O limite fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido se caso houver necessidade.

§ 3º Não são passíveis de aquisição como despesa miúda e de pronto pagamento, os bens de uso ou consumo e serviços portadores de contrato em plena vigência ou que constem em Almoxarifado.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Art. 3º Será liberado especificamente um adiantamento de despesas de viagens para cada solicitação, e mensal para despesas miúdas e de pronto pagamento e demais citadas no artigo 2º desta Resolução.

§ 1º O adiantamento para despesas de viagens cobrirá gastos com as refeições, demais tipo de alimentação e bebidas, exceto as de teor alcoólico.

§ 2º Os adiantamentos de viagens serão liberados em nome do solicitante.

§ 3º Somente poderão solicitar adiantamento servidores da Câmara Municipal, comissionados ou efetivos.

§ 4º Estes adiantamentos podem ser utilizados em viagens de outrens

§ 5º Solicitação de adiantamento deve estar plenamente preenchida e justificada conforme modelo designado pelo Presidente da Câmara para análise e aprovação da despesa.

Art. 4º Os adiantamentos de despesas discriminados no artigo 2º, exceto as de viagens a serviço desta Casa Legislativa, serão mensais:

§ 1º Estes adiantamentos constaram em nome de responsável designado pelo Presidente da Câmara através de portaria.

§ 2º Os recursos dos adiantamentos mensais devem estar disponíveis no primeiro dia útil do mês.

Art. 5º Os adiantamentos para despesas de viagens estão limitados a 10% do valor que delimita dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Parágrafo único - No caso de viagens para fora do Estado de São Paulo, ou mesmo para cidades metropolitanas de duração maior que um dia, se for necessário valor a maior do estipulado neste artigo será facultada a análise e aprovação do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 6º Os adiantamentos que constam nesta Resolução deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara, respeitados os limites da sua competência.

Art. 7º Os pagamentos efetuados a modo de adiantamento serão realizados através de cheques nominais a serem descontados no estabelecimento bancário onde se encontra a conta específica da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 8º Os responsáveis por quaisquer adiantamentos depositarão, em seu nome, os recursos não utilizados do numerário recebido na conta bancária da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e guardar e preservar o comprovante para ser anexado à Prestações de Contas.

Art. 9º As prestações de contas serão efetuadas segundo instruções expedidas e modelos aprovados pelo Presidente desta Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Parágrafo único. Em relação a cada documento de despesa constará na prestação de contas a identificação de quem efetivamente realizou o gasto, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento, bem como a identificação do seu ordenador, quando for o caso.

## CAPÍTULO II PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O responsável pelo adiantamento é obrigado à prestação de contas de sua aplicação, nos seguintes prazos:

I - No último dia do mês de competência para os adiantamentos para despesas miúdas e prontas e para as demais citadas no artigo 2º desta Resolução, excetuando as despesas de viagens.

II- 48 horas para os adiantamentos de viagens contados a partir do regresso responsável.

Parágrafo único. Todas as prestações de contas devem estar encerradas até o dia 23 de dezembro.

Art. 11. As prestações de contas serão juntadas ao processo correspondente ao adiantamento, e serão examinados pelo Controlador Interno, sob o aspecto contábil e legal, posteriormente, emitindo parecer sobre o respectivo processo.

Art. 12. Os documentos que, pelas suas reduzidas dimensões, dificultem a montagem dos processos, deverão ser colocadas em folhas de tamanho maior, respeitadas, entretanto, as possíveis anotações no verso.

Art. 13. Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista na respectiva requisição, devendo as despesas se enquadrarem nas dotações e itens orçamentários próprios.

Art. 14. Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos anteriores a do pagamento do adiantamento.

Art. 15. Após o exame e apreciação dos processos de prestação de contas, o Controlador Interno poderá, se necessário, convocar o responsável pelo adiantamento para prestação de esclarecimentos de dúvidas ou irregularidades surgidas.

Parágrafo Único - Se o interessado não atender o pedido de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, sustado o adiantamento e para as posteriores devidas providências a serem tomadas.

Art. 16. No caso dos esclarecimentos não forem suficientes ou não prestados, poderá o Controlador Interno declarar as despesas como irregulares, determinando que o responsável promova o recolhimento de valor igual à soma dos comprovantes irregulares no prazo máximo de 48 horas.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Art. 17. Cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovante, quitados e revistos nos quesitos desta Resolução, do comprovante de recolhimento do salário.

§ 1º - Os comprovantes das despesas realizadas deverão consistir:

I- Nota Fiscal de venda, emitida por comerciante, que conste número de inscrição, a data, nome da Câmara Municipal de Cordeirópolis, espécie e quantidade da mercadoria, preço unitário e global, ou de recibo conforme a Lei;

II- Fatura e duplicata quitada, acompanhada das respectivas notas fiscais;

III- Cupom Fiscal

§ 2º - Nas despesas com viagens, os comprovantes deverão conter, se mais pessoas, o nome de cada uma e finalidade.

§ 3º - Em casos de comprovantes impressos, constar declaração constando as informações de nome e finalidade.

§ 4º - No caso de apresentação de notas fiscais simples ou cupons fiscais sem as devidas descrições necessárias, deverá o responsável pelo adiantamento promover as devidas informações por meio de declaração.

Art. 18. - O responsável pela aplicação do adiantamento não poderá pagar a si próprio ou parente de segundo grau.

§ 1º - Os recibos, notas fiscais, faturas e outros comprovantes de despesa devem ser passados em nome da Câmara Municipal de Cordeirópolis por quem prestou os serviços ou forneceu os produtos com o seu respectivo CNPJ.

§ 2º - Em cada documento comprobatório de despesa deverá ser atestado que os serviços ou produtos foram prestados ou que o material foi entregue.

§ 3º - Os documentos devem ser visados pela autoridade imediatamente superior ao responsável pelo adiantamento.

§ 4º - Não serão considerados documentos que apresentem rasuras, emendas ou alterações que prejudiquem a clareza e a exatidão.

Art. 19 - Na ocorrência de aquisição de material permanente, pelo sistema de adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, deverá constar no processo de prestação de contas a declaração de que os bens foram escriturados no patrimônio da Câmara pelo setor responsável.

Art. 20. Nas compras feitas por recursos do numerário proveniente do adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos, e se caso não for possível, apresentar a justificativa.

Art. 21. É vedado o fracionamento de um mesmo tipo ou lote de aquisição, ou de um mesmo serviço de caráter continuado.

Art. 22. Nos pagamentos de prestação de serviços, observar-se-ão os encargos tributários, conforme legislação.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



Art. 23 - As prestações de contas prezarão pelo exame dos seguintes aspectos:

- I - exatidão de valores;
- II - propriedade das cotações;
- III - obediência contábil, financeira e legal;
- IV - finalidade e justificativa da despesa.

## DAS MULTAS

Art. 24. Ao responsável que não prestar contas do adiantamento nos prazos estabelecidos em Resolução será aplicada multa de 5% (cinco por cento) ao mês, calculados sobre o total do adiantamento, descontados em folha de pagamento.

Art. 25 Além disso, se o responsável pelo adiantamento não apresentar a prestação de contas até 30 dias após o estipulado por esta Resolução, será comunicado ao Presidente da Câmara, que poderá determinar instauração de inquérito administrativo.

Art. 26. A realização de gastos em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e das licitações, importará em responsabilidade administrativa e resarcimento ao erário, e multa de 5% sobre o valor do numerário, descontados em folha de pagamento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. C disposto na Resolução aplica-se integralmente na Câmara Municipal.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 3, de 8 de maio de 1996.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de agosto de 2014.

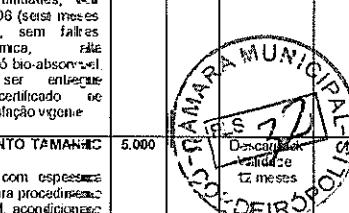
José Geraldo Boton  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 20 de agosto de 2014.

classificada.  
Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.  
A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.  
Cordeirópolis, 29 de agosto de 2014.  
Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal

TRM Comercial de Medicamentos Lda - EPS  
CNPJ: 71.912.315/0001-53 I.E: 639.952.945.110

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	MARCA/VALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA Confeccionado em TNT 100% polipropileno, material descartável, elástico, branco, gramatura 20g 023.00055.0003-01	6.900	UNID	Anatona Validade: 12 meses	0,86	5.160,00
04	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 5,5 Intravascular e intramuscular para infusão de medicamentos e extração de sangue e fluidos corporais, com corpo de aço inoxidável com níquel trilacado e siliconizado para uma punção atraumática com adaptação universal para seringa tipo luer, identificando por cor o número e o calibre, tampa protetora do corpo em poliuretano, embalada individualmente lipoblistê em papel grau cirúrgico, esterilizada em óxido de eteno. 025.00012.0043-01	2.000	UNID	Embramac Validade: 12 meses	0,04	80,00
05	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 Intravascular e intramuscular para infusão de medicamentos e extração de sangue e fluidos corporais, com corpo de aço inoxidável com níquel trilacado e siliconizado para uma punção atraumática com adaptação universal para seringa tipo luer, identificando por cor o número e o calibre, tampa protetora do corpo em poliuretano, embalada individualmente lipoblistê em papel grau cirúrgico, esterilizada em óxido de eteno 025.00012.0044-01	3.000	UNID	Embramac Validade: 12 meses	0,04	120,00
21	CLORHEXIDINE ALCOÓLICA 9,5% 1.000 ml 021.01988.0008-01	5	LT	Vic Pharma Validade: 12 meses	6,07	30,35
22	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO ADULTO 2.000 ml 025.00184.0001-01	200	UNID	Sólido Validade: 12 meses	2,84	568,00
27	ELETRODO HIDROGEL ASEPTICO CONDUTIVO Com subsíntese de esxima 025.00075.0011-01	1.000	UNID	Maxicel Validade: 12 meses	0,19	190,00
31	FIO DE NYLON 2-0 AGULHADO 025.00096.0008-01	10	CX	Sólido Validade: 12 meses	17,96	179,60
32	FIO DE NYLON 5-0 AGULHADO 025.00076.0003-01	10	CX	Sólido Validade: 12 meses	17,96	179,60
33	FIO DE NYLON 6-0 AGULHADO 025.00076.0004-01	2	CX	Sólido Validade: 12 meses	17,96	35,92
37	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 25 mm X 10m BRANCO Hipotálergica tecido não tecido a base de fibras de viscose com adesivo acrílico. 025.00169.0004-01	500	UND	Missiné Validade: 12 meses	1,37	685,00
38	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50 mm X 10m BRANCO Hipotálergica tecido não tecido a base de fibras de viscose com adesivo acrílico. 025.00169.0004-01	500	UND	Missiné Validade: 12 meses	2,60	1.300,00
41	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 500 ml. Produto elástico, para alimentação enteral graduado de 50 em 50 ml. Subdivididos de 10 em 10 com lampião e tampa de proteção e rotulo com adesivo com todas as informações exigidas pela ANVISA 025.00082.0007-01	1.000	UNC	Biobase Validade: 12 meses	0,66	1.320,00
48	LUVA DE PROCEDIMENTO TÂM. ANTO G CAIXA COM 100 UN. NAO CIRURGICO TÂM. G, descartável, em látex, com espessura padrão na cor laranja, para procedimento não cirúrgico tâmbor G, acondicionado em caixa com 100 unidades, com validade de no mínimo 06 (seis) meses; com textura uniforme, sem fendas, amberseta, anatômica, alta sensibilidade (tál), sem pó bio-absorvível, o produto deverá ser entregue acompanhado do certificado de aprovação conforme legislação vigente 023.00003.0003-01	5.000	CX	Descarpack Validade: 12 meses	10,50	52.500,00
	LUVA DE PROCEDIMENTO TÂM. ANTO M CAIXA COM 100 UN. NAO CIRURGICO TÂM. G, descartável, em látex, com espessura padrão na cor laranja, para procedimento não cirúrgico, tamanho M, acondicionado em caixa com 100 unidades; com validade de no mínimo 06 (seis) meses com textura uniforme, sem fendas, amberseta, anatômica, alta sensibilidade (tál), sem pó bio-absorvível, o produto deverá ser entregue acompanhado do certificado de aprovação conforme legislação vigente 023.00003.0002-01					
	LUVA DE PROCEDIMENTO TÂM. ANTO P CAIXA COM 100 UN. Descartável, em látex, com espessura padrão, na cor laranja, para procedimento não cirúrgico, tamanho P, acondicionado em caixa com 100 unidades; com validade de no mínimo 06 (seis) meses com textura uniforme, sem fendas, amberseta, anatômica, alta sensibilidade (tál), sem pó bio-absorvível, o produto deverá ser entregue acompanhado do certificado de aprovação conforme legislação vigente 023.00003.0001-01	5.000	CX	Descarpack Validade: 12 meses	10,50	52.500,00
	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL N° 3 025.00007.0054-01	500	UFE	Medsonda Validade: 12 meses	0,34	170,00
	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL N° 10 025.00007.6001-01	500	UFE	Medsonda Validade: 12 meses	0,36	180,00
	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL N° 12 025.00007.6033-01	500	UFE	Medsonda Validade: 12 meses	0,37	185,00
	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ml 025.00020.0028-01	3.000	UND	JF Validade: 12 meses	1,35	4.050,00
	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml COM BICO DOSADOR E LACRE 025.00020.0039-01	5.000	UND	Aboreto Validade: 12 meses	1,10	5.500,00



29/08/2014

Assinatura

AMARILDO ZORZO

Prefeito

**Art. 3º** Será liberado especificamente um adiantamento de despesas de viagens para cada solicitação, e mensal para despesas miúdas e de pronto pagamento e de viagens citadas no artigo 2º desta Resolução.

§ 1º O adiantamento para despesas de viagens cobrirá gastos com as refeições, demais tipo de alimentação e bebidas, exceto as de teor alcoólico.

§ 2º Os adiantamentos de viagens serão concedidos em nome do solicitante.

§ 3º Somente poderão solicitar adiantamento serviços da Câmara Municipal, comissionados ou efetivos.

§ 4º Estes adiantamentos podem ser utilizados em viagens de curta duração.

§ 5º Solicitação de adiantamento deve estar plenamente preenchida e justificada conforme modelo designado pelo Presidente da Câmara para análise e aprovação da despesa.

**Art. 4º** Os adiantamentos de despesas a serem minutas ao artigo 2º, exceto as de viagens a serviço desta Casa Legislativa, serão mensais.

§ 1º Estes adiantamentos constarão em nome do responsável pelo Presidente da Câmara através de portaria.

§ 2º Os recursos dos adiantamentos mensais devem estar disponíveis no primeiro dia útil do mês.

**Art. 5º** Os adiantamentos para despesa de viagens estão limitados a 10% do valor que culmina dispensa de licitação conforme artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**Parágrafo único** - No caso de viagens para fora do Estado de São Paulo, ou mesmo para cidades metropolitanas ou duração maior que um dia, se for necessário viajar de avião ou de ônibus, neste artigo será facultada a análise e aprovação do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 6º** Os adiantamentos que constam nessa Resolução deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara, respeitados os limites da sua competência.

**Art. 7º** Os pagamentos efetuados a modo de adiantamento serão realizados através de cheques nominativos a serem descontados no estabelecimento bancário onde se encontra a conta específica da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 8º** Os responsáveis por quaisquer adiantamentos depositarão, em seu nome, os recursos não utilizados do numerário recebido na conta bancária da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e guardar e preservar o comprovante para ser anexado a Prestações de Contas.

**Art. 9º** As prestações de contas serão efetuadas segundo instruções expedidas e modelos aprovados pelo Presidente desta Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Em relação a cada documento de despesa constará na prestação de contas a identificação de quem efetivamente realizou o gasto, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento, bem como a identificação do seu ordenador, quando for o caso.

## CAPÍTULO II PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10** O responsável pelo adiantamento é obrigado a prestação de contas de sua aplicação, nos seguintes prazos:

I - No último dia do mês de competência para os adiantamentos para despesas miúdas e pronto e para as demais citadas no artigo 2º desta Resolução, excetuando as despesas de viagens II - 48 horas para os adiantamentos de viagens, contadas a partir do regresso responsável

**Parágrafo único** - Todas as prestações de contas devem estar encerradas até o dia 23 de dezembro.

**Art. 11** As prestações de contas serão minutas ao processo correspondentes ao adiantamento, e serão examinadas pelo Controlador Interno, sob o aspecto contábil e legal posteriormente, emitindo parecer sobre o respectivo processo.

**Art. 12** Os documentos que, pelas suas redações ou maneiras, dificultarem a montagem dos processos, deverão ser colocadas em folhas de tamanho maior, respeitando, entretanto, as possíveis anotações no verso.

**Art. 13** Os adiantamentos não poderão ser solicitados diferente daquela prevista na respectiva requisição, devendo as despesas serem enquadradas nas do actos e bens operacionais próprios.

**Art. 14** Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos anteriores a do pagamento do adiantamento.

**Art. 15** Após o exame e apreciação dos processos de prestação de contas, o Controlador Interno poderá, se necessário, convocar o responsável pelo adiantamento para prestação de esclarecimentos de dúvidas ou irregularidades surgidas.

**Parágrafo Único** - Se o interessado não atender o prazo de esclarecimento no prazo de 5 (cinco) dias, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara Municipal sustado o adiantamento e para as posteriores devidas providências a serem tomadas.

**Art. 16** No caso dos esclarecimentos não forem suficientes ou não prestados, poderá o Controlador Interno declarar as despesas como irregulares, determinando que o responsável promova o recolhimento de valor igual à soma dos comprovantes irregulares no prazo máximo de 48 horas.

**Art. 17** Cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constitutiva de comprovante, quitado e revistos nos quesitos desta Resolução, do comprovante de recolhimento do saque.

§ 1º - Os comprovantes das despesas realizadas deverão constar:

I - Nota Fiscal de venda, emitida por comercio ante, que conste o motivo de inscrição, a data, nome da Câmara Municipal de Cordeirópolis, espécie e quantidade da mercadoria, preço unitário, total, ou de recibo conforme a Lei.

I - Fatura e cupom fiscal quitada, acompanhada das respectivas notas fiscais.

II - Cupom Fiscal

§ 2º - Nas despesas com viagens, os comprovantes deverão constar o nome de cada uma e finalidade.

§ 3º - Em casos de comprovantes impressos, constar deve a descrição da mercadoria de nome e finalidade.

§ 4º - No caso de apresentação de notas fiscais simples ou cupons fiscais, deve constar as descrições necessárias, devendo o responsável pelo adiantamento preencher as caixas informando o nome e declaração.

**Art. 18** - O responsável pela aplicação do adiantamento não poderá pagar a si próprio ou parente de segundo grau.

§ 1º - Os recibos, notas fiscais, faturas e outros comprovantes de despesa devem ser passados em nome da Câmara Municipal de Cordeirópolis por quem prestou os serviços ou forneciu os produtos com o seu respectivo CNPJ.

§ 2º - Em cada documento comprovatório de despesa deve constar que os serviços ou produtos foram prestados ou que o material foi entregue.

§ 3º - Os documentos devem ser visados pela autoridade imediatamente superior ao responsável pelo adiantamento.

§ 4º - Não serão considerados documentos que apresentem rasuras, entendas ou alterações que prejudiquem a clareza e a exatidão.

**Art. 19** - Na ocorrência de aquisição de material permanente, peças e similares de adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, deverá constar no processo de prestação de contas a declaração de que os bens foram escriturados no patrimônio da Câmara pelo setor responsável.

**Art. 20** Nas compras feitas por recursos do numerário proveniente do adiantamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, deverão ser apresentados 3 (três) originais, e se caso não for possível, apresentar a justificativa.

**Art. 21** É vedado o faturamento de um mesmo tipo de mercadoria, ou de um mesmo serviço de caráter contínuo.

**Art. 22** - Nos pagamentos de prestação de serviços, observar-se-ão os encargos tributários, conforme legislação.

**Art. 23** - As prestações de contas prepararão pelo exame dos seguintes aspectos:

- I - exatidão de valores;
- II - propriedade das coisas;
- III - obediência contábil, financeira e legal;
- IV - finalidade e justificativa da despesa.

## DAS MULTAS

**Art. 24** Ao responsável que não prestar contas do adiantamento nos prazos estabelecidos em Resolução será aplicada multa de 5% (cinco por cento) ao mês, calculado sobre o total do adiantamento, descontados em folha de pagamento.

**Art. 25** Além disso, se o responsável pelo adiantamento não apresentar a prestação de contas até 30 dias após o estipulado por essa Resolução, será comunicado ao Presidente da Câmara, que poderá determinar instauração de inquérito administrativo.

**Art. 26** A realização de gastos em desacordo com a classificação contábil ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e das licitações, importará em responsabilidade administrativa e resarcimento ao erário, com multa de 5% sobre o valor do numerário, descontados em folha de pagamento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** O disposto na Resolução aplica-se integralmente na Câmara Municipal.

**Art. 28** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 3, de 8 de maio de 1993.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de agosto de 2014

José Geraldo Eulálio  
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 29 de agosto de 2014

## Comunicado

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS torna público que requereu da CETESB o Encerramento das Atividades do Aterro Municipal Centralizado, situado na Rodovia Doutor Cassio de Freitas Levy

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br